



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE TRABALHADORES DE "O LAR DO COMÉRCIO" CONTRA O "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada na reunião plenária de 27.MAI.92)

1 - Em 23 de Abril de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa subscrita por trabalhadores de "O Lar do Comércio" contra o "Jornal de Notícias", do Porto, por motivo de um texto publicado naquele diário, em 30 de Março, sob o título "Agitada (e longa) assembleia de 'O Lar do Comércio'".

2 - Oficiou-se ao jornal no sentido de fornecer os elementos reputados necessários para análise do assunto, tendo-se recebido, em 2 de Maio, a seguinte resposta:

"Recebida que foi por esta Direcção a carta dos trabalhadores de "O Lar do Comércio", no mesmo dia a enviámos para a secção de "Informação do Grande Porto", para publicação urgente.

"Só o ofício de V. Exa. (a que agora se responde) nos alertou para a não publicação do texto em causa e, na procura de uma explicação, obtivemos a seguinte: o editor da secção, jornalista Germano Silva, adoeceu no dia seguinte àquele em que lhe entregámos a carta (não reentrou, ainda, ao serviço), tendo o texto guardado na sua secretária.

"Porém, a circunstância de V. Exas. nos terem enviado cópia da carta em questão permitiu-nos, de imediato, ordenar a sua publicação, o que aconteceu no sábado, dia 16 do corrente, como pode ser ajuizado pelo recorte junto".

3 - Efectivamente, o "Jornal de Notícias" publicou, na íntegra, e com relevo adequado, em 16 de Maio, a carta que lhe fora enviada ao abrigo do direito de resposta (artº 16º da Lei de Imprensa).

E aceita-se a explicação do jornal quanto ao motivo que o levou a retardar a publicação da carta recebida para exercício desse direito.

4 - Exercido como foi esse direito, ficou assegurado o interesse dos queixosos em verem desmentida uma versão dos factos que consideram inexacta.

./. .

2395



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Por outro lado, esta Alta Autoridade não tem elementos para se pronunciar sobre o rigor da notícia, desconhecendo os elementos em que ela se baseou.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 27 de Maio de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM